



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 43

Proc. N.º 1162/95

LEI Nº 942, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

"DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO POR PERMUTA DE DUAS ÁREAS DE TERRENO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SOB JURISDIÇÃO DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por permuta, duas áreas de terreno de propriedade da União, jurisdicionadas pelo Ministério do Exército, necessárias à execução de obras públicas.

Parágrafo Único. As áreas referidas neste artigo, encerrando 197.590,54m² e 24.932,00 m², encontram-se descritas e identificadas nos memoriais e plantas anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º. Em permuta aos imóveis em apreço, fica o Executivo Municipal autorizado a:

- 1) promover a construção de 10(dez) casas para Oficiais Superiores, 10(dez) casas para Capitães e Tenentes e 80(oitenta) casas para Subtenentes e Sargentos, com a implantação de infra-estrutura de urbanização, no município de Barueri, até o limite de R\$ 7.871.320,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e um mil e trezentos e vinte reais);
- 2) promover reformas no Arsenal de Guerra de São Paulo-AGSP, até o limite de R\$ 999.131,00 (novecentos e noventa e nove mil, cento e trinta e um reais);
- 3) proceder a cessão de material de construção para aplicação nas organizações Militares da 2ª Região Militar, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Artigo 3º. Para atender as despesas com a execução desta lei, fica o Executivo Municipal, desde já, autoriza a proceder a abertura, nos correspondentes orçamentos, de créditos adicionais especiais, nos montantes especificados no artigo anterior.



523

Fls. N.º 44

Proc. N.º 1162/95

Prefeitura Municipal de Barueri

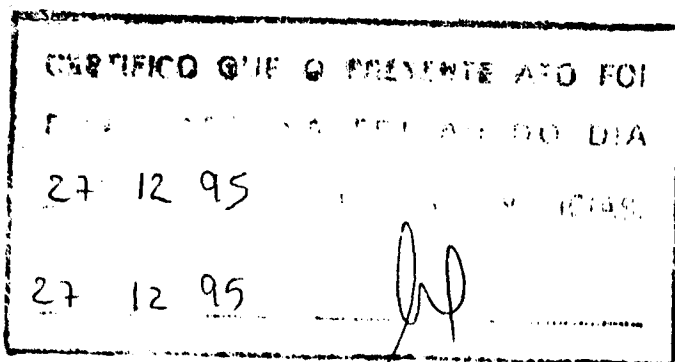
ESTADO DE SÃO PAULO

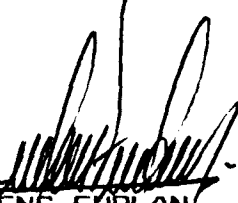
Parágrafo Único. Os créditos adicionais em causa deverão ser cobertos por quaisquer dos meios constantes do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 13 de março de 1964, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 20 de dezembro de 1995.




RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal